



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2017
MUNICÍPIO DE JACIARA

PROCESSO N.º:	45926/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	03.347.135/0001-16
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	7031/2018
EQUIPE TÉCNICA:	PATRICIA BORGES DE ABREU



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. GESTORES.....	5
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA.....	6
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO.....	6
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município).....	6
4.1.1. Plano Plurianual - PPA.....	7
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA.....	8
4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.....	9
4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo.....	14
4.1.4.1. Execução Orçamentária.....	14
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	16
5.1. Responsabilidade Técnica.....	16
5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64).....	16
5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER).....	17
5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED).....	17
5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)....	17
5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64).....	18
5.3.1. Restos a pagar.....	19
5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar.....	19
5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar.....	19
5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros).....	20
5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64).....	20
5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS.....	20
5.4.2. Dívida Pública.....	21
5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE.....	22
5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC).....	22
5.4.2.3. Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).....	23
5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.....	24
5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.....	25
5.6.1. Despesa Total.....	25
5.6.2. Educação.....	26
5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais.....	26
5.6.2.1.1. Ensino.....	26
5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.....	26
5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação.....	27
5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal.....	27
5.6.3. Saúde.....	28
5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais.....	28
5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde.....	29
5.6.3.2.1. Indicadores da saúde.....	29



5.6.4. Pessoal.....	30
5.6.4.1. Regime Previdenciário.....	30
5.6.4.2. Limites Legais.....	31
5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	32
5.8. TRANSPARÊNCIA.....	33
5.8.1. Audiências públicas.....	33
5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.....	34
5.8.3. Conselhos.....	35
5.8.4. Conselhos Tutelares.....	35
5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.....	36
6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	37
7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.....	37
8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO.....	39
9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	40
10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.....	41
Anexo 1 - ORÇAMENTO.....	43
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária.....	43
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro.....	51
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.....	53
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)...	56
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias.....	59
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento.....	60
Anexo 2 - DESPESA.....	62
Quadro 2.1 - Despesa por Função de Governo.....	62
Quadro 2.2 - Despesas por Categoria Econômica.....	64
Anexo 3 - RECEITA.....	65
Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita.....	65
Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	65
Quadro 3.3 - Deduções para RCL.....	66
Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	67
Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias).....	67
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado.....	67
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra.....	68
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS.....	69
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR.....	73
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados.....	73
Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte.....	74
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA.....	77
Quadro 6.2 - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS.....	78
Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício.....	78
Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS.....	78
Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS.....	78
Anexo 7 - ENSINO.....	81
Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF).....	81



Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino.....	81
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF).....	82
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	82
Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB.....	83
Anexo 8 - SAÚDE.....	84
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.....	84
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde.....	84
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.....	85
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde.....	86
Anexo 9 - PESSOAL.....	87
Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF).....	87
Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....	88
Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016.....	88
Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016.....	88
Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado.....	90
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL.....	93
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF).....	93
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	93
APÊNDICE - A - Decretos não emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.....	95
APÊNDICE - B - Decreto 3353/2017.....	116
APÊNDICE - C - Justificativa para cancelamento de restos a pagar processado.....	119



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de JACIARA, exercício financeiro de 2017, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 25/06/2018 a 06/07/2018 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 7031/2018, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Características do Município:

Data de Criação do Município	01/01/1959
Área Geográfica	1.676.972 Km
Distância Rodoviária do Município à Capital	140 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	26.633

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

Parecer Prévio pelo TCE-MT de 2013 a 2016

Exercício 2013	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2014	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2015	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2016	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO

Sistema Control-P

IGFM – Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – 2013 a 2017

Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

Mediante a análise da evolução do IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS nos últimos cinco anos é possível compreender qual é o atual cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de



pagamentos imediatos com terceiros.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGFM do município de JACIARA em 21/06/2018

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,51	0,16	1,00	0,48	0,00	0,26	0,46	89
2014	0,62	0,01	1,00	0,51	0,00	0,34	0,46	105
2015	0,60	0,20	1,00	0,34	0,11	0,34	0,47	118
2016	0,60	0,38	1,00	0,28	0,00	0,37	0,49	115
2017	0,76	0,23	0,83	0,54	0,22	0,33	0,53	69

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

Da análise do quadro acima, pode-se constatar:

O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) – IGF Geral no exercício de 2017 foi de 0,53, demonstrando que o Município de JACIARA continua classificado no Conceito C - Gestão em dificuldade, vez que seu resultado ficou compreendido entre 0,4 e 0,6. Observa-se, entretanto, que houve melhora na posição do município no ranking MT, em relação a 2016, quando se localizou no 115º lugar, passando a se posicionar, no exercício de 2017, no 69º lugar.

2. GESTORES

As contas do Município no exercício de 2017 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

Prefeito Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO
ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD	GESTOR	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-p

Presidente da Câmara:

NOME:	PERÍODO:
-------	----------

NOME:	PERÍODO:
CLOVES PEREIRA DA SILVA	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-P

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de JACIARA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Administração Indireta
CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de JACIARA

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2017.

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:



- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de JACIARA para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 1.561, de 19/11/2013, e foi protocolada sob o nº 309575/2013 no TCE-MT em 18/12/2013, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

No exercício de 2017, houve alteração do PPA, por meio da Lei nº 1.747 de 18/05/2017, para inclusão da Meta 1309, visando a Construção de uma Pista de Skate.

1) As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e



estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de JACIARA, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 1.732, de 23/12/2016, foi protocolada sob o nº 239534/2016 no TCE-MT em 31/12/2016, de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1) A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de JACIARA para o exercício de 2017 foi publicada no dia 29/12/2016, no diário Oficial dos municípios nº 2.635, por meio da Lei nº 1.733/2016, de 23/12/2016, e foi protocolada sob o nº 50270/2017 no TCE-MT em 27/01/2017, em **desacordo**, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 67.176.273,38. Deste valor destinou-se R\$ 24.530.252,60 ao Orçamento da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

Houve previsão para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no limite de 30% do valor do orçamento. Posteriormente as Leis nº 1.774/2017 e 1.792/2017 autorizaram a alteração de mais 15% e 10%, respectivamente, do Orçamento Geral do Município para cobrir déficit de programação orçamentária, totalizando a possibilidade de alteração de **55%** do Orçamento.

1) A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

2) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).



4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento anual podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA. Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

O artigo 42, da Lei nº 4.320/64, estabelece que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo. O artigo 43 indica as fontes de recursos possíveis para a abertura destes créditos.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito, suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa ou sem indicação dos recursos correspondentes.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de JACIARA, e o correspondente orçamento final.

Créditos Adicionais do Período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 67.176.273,38	R\$ 35.091.477,59	R\$ 107.219,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.941.128,75	R\$ 76.433.841,22	13,78%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 25.941.128,75
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.100.147,84
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.157.420,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 35.198.696,59

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.

A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, com exceção do exercício de 2015, conforme pode se observar no quadro a seguir. Destaca-se que a partir do exercício de 2016 a receita estimada considerada no Histórico do Orçamento é a Receita Bruta exceto Intraorçamentária

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 51.436.527,00	R\$ 57.555.178,14	R\$ 55.997.580,64	R\$ 61.918.556,17	R\$ 70.871.698,93
Variação %	-	11,89%	-2,70%	10,57%	14,46%

Relatório Técnico (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

Da análise das informações lançadas no Aplic, verificou-se que os créditos suplementares abaixo não foram abertos por Decreto do chefe do Poder Executivo, tampouco constam as suas publicações, conforme demonstra apêndice A.

Os Decretos relativos ao orçamento da Câmara são documentos apócrifos, vez que não possuem identificação ou assinatura, e sem comprovação de publicação; enquanto os relativos ao Fundo de Previdência são assinados pelo Diretor Executivo, Sr. José Roberto Carneiro, sem comprovação de publicação e de delegação de competência para a execução do ato.

Câmara				
Lei	Decreto	Dta_Edição	Suplementar	Anulação
01733/2016	00001/2017	03/07/2017	52.500,00	52.500,00
01733/2016	00003/2017	01/08/2017	36.000,00	36.000,00
01733/2016	00005/2017	02/10/2017	6.000,00	6.000,00
01733/2016	00007/2017	01/11/2017	9.000,00	9.000,00
01733/2016	03344/2017	01/03/2017	56.400,00	56.400,00
01733/2016	03353/2017	25/05/2017	5.000,00	5.000,00
01733/2016	03370/2017	01/09/2017	22.680,00	22.680,00
01733/2016	03474/2017	01/12/2017	83.331,51	83.331,51
TOTAL			270.911,51	270.911,51
Fundo de previdência				
Lei	Decreto	Dta_Edição	Suplementar	Anulação
01733/2016	03359/2017	08/06/2017	10.000,00	10.000,00
01733/2016	03370/2017	01/09/2017	500.000,00	500.000,00
01733/2016	07340/2017	02/10/2017	85.000,00	85.000,00
01733/2016	73400/2017	01/11/2017	75.000,00	75.000,00
TOTAL			670.000,00	670.000,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Consulta Alterações orçamentárias

APLIC>Informes Mensais>Leis/Decretos



Também foi possível detectar diferenças entre os valores autorizados pelos Decretos e os valores lançados no Aplic, conforme resume-se no quadro a seguir. Ressalta-se que os Decretos do Poder executivo só vieram a ser publicados no exercício de 2018, por meio do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.935, de 13/03/2018.

Decreto	Dados Aplic (Créditos adicionais por fonte/financiamento)				
	Suplementar	Especial	Anulação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro
03349/2017	2.397.805,30		2.315.805,30		82.000,00
	*Não foi lançada fonte de recursos por excesso de arrecadação				
03352/2017	2.612.722,00	-	2.445.022,00	46.300,00	121.400,00
	*Lançamento total a maior (R\$ 431.000,00)				
03353/2017	-	107.219,00	-	107.219,00	-
03367/2017	2.506.392,00	-	2.361.391,00	145.001,00	-
	*Lançamento total a menor (R\$ 77.380,00)/distribuição de fonte de recursos errada				
03372/2017	1.508.260,00	-	1.508.260,00	-	-
	*Lançamento total menor (R\$ 44.320,00)				
03389/2017	4.327.500,87	-	411.320,38	3.916.180,49	-
	*Lançamento total menor (R\$339.369,19)				
03474/2017	83.331,51	-	83.331,51	-	-
	*Lançamento total a maior (R\$ 5.954,46)				
Decreto	Arquivos Aplic (Leis/Decretos)				
	Suplementar	Especial	Anulação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro
03349/2017	2.397.805,30		1.355.805,30	960.000,00	82.000,00
03352/2017	2.181.722,00		2.014.022,00	46.300,00	121.400,00
03353/2017		107.219,00			
	*Não informada a fonte de recursos				
03367/2017	2.583.772,00		946.111,00	1.637.661,00	
	*Decreto publicado não indica fonte de excesso de arrecadação				
03372/2017	1.552.580,00		527.575,00	1.025.005,00	
	*Decreto publicado não indica fonte de excesso de arrecadação				
03389/2017	4.666.870,06	-	750.689,57	3.916.180,49	
	*Consta outro Decreto no valor de R\$ 4.860.704,75				
03474/2017	77.377,05		89.377,00		
	*Valor de anulação, constante no Decreto, superior ao de suplementação (R\$ 11.999,95)				



APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Consulta Alterações orçamentárias

APLIC>Informes Mensais>Leis/Decretos

Desta forma, fazendo os lançamentos de acordo com os valores autorizados pelos Decretos orçamentários, com exceção da anulação a maior no Decreto nº 03389/2017, obtêm-se os seguintes valores:

Decreto	UO	Suplementar	Especial	Anulação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro
00003/2017	Câmara	36.000,00	-	36.000,00	-	-
00005/2017	Câmara	6.000,00	-	6.000,00	-	-
00007/2017	Câmara	9.000,00	-	9.000,00	-	-
03339/2017	Prefeitura	599.700,00	-	599.700,00	-	-
03342/2017	Prefeitura	743.264,00	-	743.264,00	-	-
03344/2017	Prefeitura	2.028.600,00	-	1.717.300,00	-	311.300,00
	Câmara	56.400,00	-	56.400,00		
	Fundo	30.000,00	-	30.000,00		
03349/2017	Prefeitura	2.397.805,30		1.355.805,30	960.000,00	82.000,00
03352/2017	Prefeitura	2.181.722,00	-	2.014.022,00	46.300,00	121.400,00
03353/2017	Câmara	5.000,00	-	5.000,00	-	-
03353/2017	Prefeitura	-	107.219,00	-	107.219,00	-
03359/2017	Prefeitura	3.518.700,00	-	2.832.600,00	103.600,00	582.500,00
03364/2017	Prefeitura	3.158.440,00	-	3.158.440,00	-	-
	Câmara	52.500,00	-	52.500,00		
03367/2017	Prefeitura	2.583.772,00		946.111,00	1.637.661,00	-
03370/2017	Prefeitura	2.004.912,00		1.004.212,00	1.000.700,00	-
	Câmara	22.680,00	-	22.680,00		-
	Fundo	500.000,00	-	500.000,00		
03372/2017	Prefeitura	1.552.580,00	-	527.575,00	1.025.005,00	-
03374/2017	Prefeitura	2.153.515,33	-	2.064.515,33	89.000,00	-
03381/2017	Prefeitura	4.115.732,12	-	2.949.098,94	1.106.413,18	60.220,00
03384/2017	Prefeitura	2.455.022,46	-	869.288,29	1.585.734,17	-
03389/2017	Prefeitura	4.666.870,06	-	750.689,57	3.916.180,49	-
03474/2017	Câmara	77.377,05		77.377,05	-	-
07340/2017	Fundo	85.000,00	-	85.000,00	-	-
73400/2017	Fundo	75.000,00	-	75.000,00	-	-
		35.115.592,32	107.219,00	22.487.578,48	11.577.812,84	1.157.420,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Consulta Alterações orçamentárias

APLIC>Informes Mensais>Leis/Decretos

O Quadro 1.3 (Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação) demonstra o resultado do excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.847.867,77, entretanto os Decretos autorizaram a utilização desta fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 11.577.812,84, ultrapassando em R\$ 729.945,07 o valor efetivamente arrecadado.

Desta feita, após a análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares e especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) Houve abertura de créditos adicionais por Decretos não emitidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em desobediência ao artigo 42 da Lei nº 4320/64. - FB06

Da análise das informações lançadas no Aplic, verificou-se a existência de créditos suplementares abertos por Decreto não emitidos pelo chefe do Poder Executivo e sem comprovação de publicação, conforme demonstra o apêndice A, totalizando o valor de R\$ 940.911,51. Os Decretos relativos ao orçamento da Câmara são documentos apócrifos (Decretos nº 1, 3, 5, 7, 3344, 3353, 3364, 3370 e 3474/2017), vez que não possuem identificação ou assinatura, e sem comprovação de publicação; enquanto os relativos ao Fundo de Previdência (Decretos nº 3359, 3370, 7340 e 73400) são assinados pelo Diretor Executivo, Sr. José Roberto Carneiro, sem comprovação de publicação e de delegação de competência para a execução do ato.

3) Os créditos adicionais - suplementares ou especiais não foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF) . FB03 e FB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF e art. 43, da Lei nº 4.320/1964

3.1) Houve abertura de créditos adicionais, por conta de superávit financeiro inexistente, nas fontes 14 e 22, no valor de R\$ 393.520,00, bem como autorizações para abertura de créditos, por conta de excesso de arrecadação superior ao efetivado, no total de R\$ 729.945,07, contrariando o art. 167 II e V da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - FB03

O quadro 1.2 "Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro" demonstra que houve abertura de crédito adicional por superávit financeiro inexistente, nas fontes 14 e 22, no valor de R\$ 393.520,00.

O Quadro 1.3 "Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação" demonstra o resultado do excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.847.867,77, entretanto os Decretos autorizaram a utilização desta fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 11.577.812,84, ultrapassando em R\$ 729.945,07 o valor efetivamente arrecadado.

3.2) Houve abertura de crédito especial, por meio do Decreto nº 3353/2017, no valor de R\$ 107.219,00, sem a indicação da fonte de recursos, contrariando o que dispõe a Constituição Federal no seu artigo 167, inciso V. - FB04



O Decreto nº 3353/2017 autorizou a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 107.219,00, sem indicar a fonte de recursos para cobertura, contrariando o que dispõe a Constituição Federal no seu artigo 167, inciso V.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

4.1.4.1. Execução Orçamentária

Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 2.703.462,94	R\$ 3.184.444,87	R\$ 3.184.440,69	100,00%
0001	AÇÃO LEGISLATIVO	R\$ 2.660.000,00	R\$ 2.660.000,00	R\$ 2.660.000,00	100,00%
0007	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	R\$ 327.923,55	R\$ 438.133,93	R\$ 438.072,60	99,98%
0027	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 834.002,72	R\$ 863.659,98	R\$ 863.659,40	100,00%
0012	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 529.325,28	R\$ 412.863,59	R\$ 412.862,40	100,00%
0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	R\$ 358.900,00	R\$ 683.812,19	R\$ 683.807,33	99,99%
0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 46.000,00	R\$ 44.580,00	R\$ 44.580,00	100,00%
0006	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA	R\$ 179.000,00	R\$ 894.763,86	R\$ 894.761,02	100,00%
0034	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 171.283,56	R\$ 64.818,86	R\$ 64.817,63	99,99%
0029	EDUCAÇÃO INFANTIL - UMEI	R\$ 6.470.527,29	R\$ 5.094.408,72	R\$ 5.094.402,45	100,00%
0014	ESPORTE E AÇÃO	R\$ 553.500,00	R\$ 633.431,79	R\$ 526.208,47	83,07%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0024	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 607.251,44	R\$ 1.522.580,66	R\$ 1.522.577,87	100,00%
0020	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO	R\$ 830.000,00	R\$ 636.287,08	R\$ 636.286,49	100,00%
0021	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 2.586.900,00	R\$ 3.553.068,09	R\$ 3.553.068,09	100,00%
0009	GESTÃO EFICIENTE DO SUS	R\$ 669.725,36	R\$ 2.497.314,95	R\$ 2.496.689,62	99,97%
0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV-JACI	R\$ 6.020.113,00	R\$ 6.358.932,19	R\$ 5.712.942,12	89,84%
0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 5.692.600,00	R\$ 6.199.792,20	R\$ 6.199.527,47	99,99%
0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	R\$ 4.822.729,44	R\$ 5.176.396,44	R\$ 5.176.051,31	99,99%
0032	GESTÃO SOCIAL DA PROTEÇÃO BÁSICA	R\$ 914.426,92	R\$ 401.652,80	R\$ 401.648,33	99,99%
0033	GESTÃO SOCIAL DA PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 739.619,02	R\$ 482.451,93	R\$ 482.448,09	99,99%
0018	JACIARA PAVIMENTADA	R\$ 771.200,00	R\$ 1.710.762,61	R\$ 1.710.758,04	100,00%
0015	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	R\$ 7.654.554,65	R\$ 9.860.460,65	R\$ 9.858.063,29	99,97%
0023	MORAR BEM - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 99.715,39	R\$ 258.782,00	R\$ 258.780,41	99,99%
0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	R\$ 1.020.600,00	R\$ 1.119.102,80	R\$ 1.119.101,41	100,00%
0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 134.494,62	R\$ 226.835,69	R\$ 226.835,23	100,00%
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 6.490.738,21	R\$ 6.361.174,99	R\$ 6.361.163,13	100,00%
0011	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL	R\$ 8.365.888,88	R\$ 12.362.235,23	R\$ 12.362.225,29	100,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0030	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 2.691.146,24	R\$ 1.253.179,07	R\$ 1.247.690,17	99,56%
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.276.777,20	R\$ 322.689,47	R\$ 0,00	0,00%
0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0022	TRÂNSITO SEGURO	R\$ 172.300,00	R\$ 185.217,92	R\$ 185.217,36	100,00%
0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 771.567,67	R\$ 970.006,66	R\$ 969.950,77	99,99%
		R\$ 67.176.273,38	R\$ 76.433.841,22	R\$ 75.348.636,48	
		R\$ 67.176.273,38	R\$ 76.433.841,22	R\$ 75.348.636,48	98,58%

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

5.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica de:

Nome:	Período:	CRC:
FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO	01/01/2017 a 31/12/2017	0110651/O-9 MT

Control-P

5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas

aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017 do Município de JACIARA:

5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 64.482.153,38
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 73.961.377,45
QER	B/A	1,147

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 73.157.877,87
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 72.084.775,70
QED	B/A	0,985

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)



A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 52.274.466,92	R\$ 57.581.194,35	R\$ 59.319.051,79	R\$ 66.172.985,73	R\$ 69.740.822,12
Despesas Realizadas	R\$ 51.399.798,89	R\$ 66.924.620,74	R\$ 57.984.872,01	R\$ 63.062.319,41	R\$ 66.765.353,58
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 874.668,03	-R\$ 9.343.426,39	R\$ 1.334.179,78	R\$ 3.110.666,32	R\$ 2.975.468,54

Fonte: Relatório Técnico (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

A partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 69.740.822,12
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 66.765.353,58
QREO	A/B	1,044

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2017 do Município de JACIARA:

5.3.1. Restos a pagar

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do Exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS

C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 4.611.571,80
D	Total RP não Processados	R\$ 27.603,43
A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 5.871.387,95
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 1.043.933,63
QDF	(A-B)/(C+D)	1,040

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 1,040 de disponibilidade financeira.

Houve cancelamentos de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 921.283,62, conforme demonstra Quadro 5.1 (Restos a Pagar Processados e não Processados) do Anexo 5, justificando o gestor (APÊNDICE C) a autorização dada pela Lei Municipal nº 1.782/2017, para confissão e parcelamento de débitos oriundos de consumo de energia elétrica.

5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 3.609.481,46
B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 75.348.636,48
QIRP	A/B	0,047



Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,047 foram inscritos em restos a pagar.

5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

Este indicador é obtido por meio da relação entre o Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior e tem por objetivo indicar o resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Caso o indicador seja maior que 1, houve saldo financeiro positivo. Se for menor que 1, houve saldo financeiro negativo.

1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

B	Saldo Financeiro do ano anterior	R\$ 4.758.340,58
A	Saldo financeiro do ano seguinte	R\$ 5.871.387,95
QRSF	A/B	1,233

Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior. Esta situação constitui-se num saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de JACIARA:

5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no



exercício seguinte. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.5 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.039.523,65
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.683.108,86
QSF	A/B	1,062

Esse resultado indica que houve superávit financeiro.

O artigo 43, § 1º, I e § 2º, da Lei 4320/64, permite que o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior seja utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 8º, parágrafo único, estatui que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso". O artigo 50, inciso I, determina que "a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada".

Dessa forma, por ocasião da apuração do Resultado Financeiro, deve-se levar em conta a respectiva fonte de recurso. Caso se verifique que houve superávit financeiro em determinada fonte, esse saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei.

Assim, insta salientar que apesar do superávit financeiro "geral" obtido pelo município no exercício de 2017, há diversas fontes de recursos, conforme especificado no quadro 6.5, que estão deficitárias, impossibilitando, deste modo, a abertura de crédito orçamentário mediante uso de superávit financeiro no exercício de 2018, nestas fontes.

5.4.2. Dívida Pública

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a

composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 61.858.093,94
A	DCL	R\$ 2.639.895,31
QLE	A/B	0,042

Este resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001)

2) O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo,



abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 61.858.093,94
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 3.063.584,34
QDPC	A/B	0,049

Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

2) A contratação da dívida está adequada ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

5.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

Os Dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 61.858.093,94
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 959.649,63
QDDP	A/B	0,015

Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

2) A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.



5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Da análise da Receita Consolidada constatou-se o que segue:

Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive Intraorçamentária, foi de R\$ 67.176.273,38, sendo arrecadado o montante de R\$ 78.024.141,15, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (Exceto Intraorçamentária), no período de 2013/2017, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 50.102.954,16	R\$ 55.483.802,22	R\$ 57.074.219,58	R\$ 67.319.817,79	R\$ 69.194.815,46
Receita Tributária	R\$ 6.041.696,74	R\$ 8.573.827,39	R\$ 8.923.209,24	R\$ 10.660.487,70	R\$ 12.219.679,74
Receita de Contribuição	R\$ 2.163.831,93	R\$ 2.286.075,79	R\$ 2.006.012,32	R\$ 2.608.576,09	R\$ 3.614.966,29
Receita Patrimonial	R\$ 1.550.867,96	R\$ 2.190.736,84	R\$ 2.255.057,84	R\$ 3.362.185,51	R\$ 2.968.869,88
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.944.847,67	R\$ 2.992.513,73	R\$ 2.978.156,33	R\$ 2.939.612,94	R\$ 2.694.148,10
Transferências Correntes	R\$ 41.962.422,22	R\$ 43.409.088,06	R\$ 45.484.425,24	R\$ 50.954.841,77	R\$ 51.001.065,09
Outras Receitas	R\$ 2.131.528,73	R\$ 1.729.560,46	R\$ 1.253.908,70	R\$ 3.262.934,05	R\$ 3.202.586,99
Dedução	-R\$ 5.692.241,09	-R\$ 5.698.000,05	R\$ 5.826.550,09	-R\$ 6.468.820,27	-R\$ 6.506.500,63
Receitas de Capital	2.171.485,76	R\$ 2.097.392,13	R\$ 1.679.223,10	R\$ 2.274.689,20	R\$ 4.766.561,99
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 603.000,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 2.171.485,76	R\$ 2.097.392,13	R\$ 1.679.223,10	R\$ 1.671.689,20	R\$ 4.766.561,99
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 52.274.439,92	R\$ 57.581.194,35	R\$ 58.753.442,68	R\$ 69.594.506,99	R\$ 73.961.377,45
Receita Tributária Própria	R\$ 7.372.950,75	R\$ 10.046.427,32	R\$ 10.071.979,20	R\$ 11.800.615,39	R\$ 14.060.398,28
% de Receita Tributária Própria	14,10%	17,44%	17,14%	16,95%	19,01%
% Média de RTP	16,92%				

Relatório Técnico (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 19,01%, conforme demonstrado no quadro anterior.

Segue abaixo quadro da Receita Tributária Própria.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 8.842.975,72	R\$ 10.521.416,88	74,83%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
IPTU	R\$ 1.381.222,85	R\$ 1.371.994,93	9,75%
IRRF	R\$ 1.359.054,16	R\$ 1.988.488,54	14,14%
ISSQN	R\$ 5.023.250,00	R\$ 5.548.800,17	39,46%
ITBI	R\$ 1.079.448,71	R\$ 1.612.133,24	11,46%
Taxas	R\$ 1.155.373,54	R\$ 1.234.066,36	8,77%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 1.145.000,00	R\$ 1.255.848,09	8,93%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 48.992,82	R\$ 165.625,08	1,17%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 369.271,72	R\$ 582.730,56	4,14%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 120.238,88	R\$ 300.711,31	2,13%
TOTAL	R\$ 11.681.852,68	R\$ 14.060.398,28	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

5.6.1. Despesa Total

Para o exercício de 2017, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 76.433.841,22, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 75.348.636,48.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014/2017, revela que houve redução de despesas em 2015 e aumento nos exercícios de 2016 e 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 0,00	R\$ 61.691.773,89	R\$ 54.240.740,14	R\$ 63.047.409,09	R\$ 66.106.590,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 0,00	R\$ 35.055.713,79	R\$ 35.216.662,58	R\$ 38.621.228,87	R\$ 41.530.276,14
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 103.493,51	R\$ 110.642,23	R\$ 32.623,08	R\$ 23.983,21
Outras despesas correntes	R\$ 0,00	R\$ 26.532.566,59	R\$ 18.913.435,33	R\$ 24.393.557,14	R\$ 24.552.330,94
Despesas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 5.232.846,85	R\$ 3.744.131,87	R\$ 4.443.787,39	R\$ 5.978.185,41
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 4.116.514,44	R\$ 2.856.202,38	R\$ 2.755.781,93	R\$ 5.042.518,99
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 1.116.332,41	R\$ 887.929,49	R\$ 1.688.005,46	R\$ 935.666,42
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 979.878,48	R\$ 1.174.433,69	R\$ 1.140.294,23	R\$ 3.263.860,78



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Total das Despesas	R\$ 0,00	R\$ 67.904.499,22	R\$ 59.159.305,70	R\$ 68.631.490,71	R\$ 75.348.636,48
Variação - %		0,00%	-12,87%	16,01%	9,78%

Fonte: Relatório Técnico (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5.6.2. Educação

5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais

5.6.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2013/2017, indica que a administração municipal de JACIARA vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	31,83%	31,28%	27,39%	32,20%	31,86%

Relatório Técnico (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007



e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2013/2017, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	81,66%	83,70%	88,94%	70,84%	75,27%

Relatório Técnico (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEF).

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (75,27%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de JACIARA apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	7,5	8,0	8,0	9,0	9,0

Relatório Técnico (exercícios anteriores)

5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.



Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

A partir da Tabela 1 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil) é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	58,08	1	I	58,26	1	I	-0,30%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,90	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	0,30	1	I	-100,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	0,60	1	I	0,70	1	I	-14,28%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	50,00	0.5	I	50,00	0.5	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	50,00	0.5	I	50,00	0.5	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

Não houveram alterações significativas nos indicadores das políticas públicas em educação, no exercício de 2017.

5.6.3. Saúde

5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.



A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No período 2013/2017, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	16,61%	30,75%	27,20%	28,06%	32,36%

Relatório Técnico (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de JACIARA apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	6,0	4,5	2,5	4,5	2,0

Relatório Técnico (exercícios anteriores)

5.6.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresentam-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de



diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

A partir da Tabela 2 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	12,35	0	I	6,06	0,5	I	103,79%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	16,46	0	I	6,06	1	I	171,61%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	45,06	0	I	54,95	0	I	-17,99%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	34,92	0	I	46,15	0	I	-24,33%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	5,28	1	I	34,25	1	I	-84,58%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	5,28	0	I	5,68	0	I	-7,04%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,06	0	I	0,04	0	I	50,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	1.455,56	0	I	624,98	1	I	132,89%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	18,85	1	I	26,51	1	I	-28,89%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	72,73	0	I	75,53	0	I	-3,70%

Portal do TCE

A Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal, melhorou em 2016 porém voltou a cair em 2017; a Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos obteve queda em 2017 porém continua maior que a média Brasil. Destaca-se a Taxa de incidência de dengue, que obteve nova alta, de 132,89% em relação à 2016, e a Taxa de Mortalidade Infantil que alcançou uma variação de 171,61% em relação ao exercício anterior.

5.6.4. Pessoal

5.6.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).



5.6.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2013/2017, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	54,00%	54,21%	53,04%	48,74%	52,63%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,09%	2,92%	2,97%	2,51%	2,83%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	57,08%	57,13%	56,01%	51,26%	55,46%

Relatório Técnico (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual.

Da análise das informações é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_01

Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%, entretanto já ultrapassou o limite prudencial, sendo, portanto, aplicável as vedações impostas pelo artigo 22



da LRF, parágrafo único:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

2) PESSOAL_02

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite previsto na LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 1.751.216,87, correspondente a 2,83% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

3) PESSOAL_03

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo (consolidado), porém ultrapassa o limite de alerta.

Os gastos com pessoal do Município (consolidado) totalizaram o montante de R\$ 34.311.857,90, correspondente a 55,46% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As responsáveis pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de 2017, foram as seguintes:

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
PATRÍCIA MARIA BENTO LINS	02/01/2017	31/03/2017
AUDYNEIA ROCHA ALMEIDA FERREIRA	01/04/2017	31/12/2017

APLIC - Cadastro de Responsáveis.



De acordo com a Lei Municipal nº 1.032/2006, alterada pela Lei nº 1.317/2011, que instituiu o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal é autônoma.

A seguir, destacam-se as recomendações constantes do Relatório da UCI que integram o Processo de Contas de Governo do Município:

- 1) Continue observando as políticas públicas de educação e saúde, para cada vez mais alcançar melhores índices;
- 2) Que dê atenção primordial para os índices de Pessoal para que voltem a se posicionar abaixo de 48,6% da RCL.

5.8. TRANSPARÊNCIA

O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Desse modo, atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações tornou-se um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

Assim, nesse tópico serão analisadas algumas formas em que é exigida a divulgação de informações ou a participação da sociedade em ações públicas como audiências ou conselhos.

5.8.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF.

2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.



Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

2.1) *Não foram realizadas audiências públicas para avaliação das metas fiscais do exercício de 2017, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - DB08*

Em consultas no sistema aplic e no site da prefeitura, realizadas durante a elaboração deste relatório, não foi constatada documentação eficaz para comprovar a avaliação das metas fiscais do exercício de 2017, em audiência pública, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

A obrigatoriedade de Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais decorre do Princípio da Publicidade esculpido no artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, baseado no princípio da publicidade e transparência estabelece a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF também estabelece a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos, como forma de dar transparência à gestão fiscal.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49



da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF

1.1) *Não houve comprovação de que as Contas do Município foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme estabelece o artigo 49 da LRF. - DB08*

Em verificação no Sistema Aplic e no Portal de Transparência do Município, realizada durante o período de elaboração deste relatório, foi constatada a ausência de comprovação de que as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal de Jaciara .

2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

5.8.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas (conselhos de educação, conselhos de saúde, conselhos do Fundeb), desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se à atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de JACIARA, verificou-se que:

1) Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos.

5.8.4. Conselhos Tutelares

Os Conselhos tutelares possuem função diversa dos conselhos de fiscalização de políticas públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção. Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração à ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações pertinentes à higiene infantil-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132),



sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo único do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.

No Município de JACIARA, verificou-se que:

- 1) O município possui, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar integrante da administração pública local.**
- 2) Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.**
- 3) O Conselho Tutelar é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.**

5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

- 1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MC02.**

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007

- 1.1) *A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaciara foi enviada com atraso, em desconformidade com a Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007. - MC02*

A Prestação de Contas do Município de Jaciara foi enviada em 19/04/2018, enquanto o prazo legal estabelecido era 16/04/2018.



6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013/2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,80%	6,91%	6,36%	6,58%	6,32%

Relatório Técnico (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual).

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações – decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais – e/ou alertas alusivos ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram observados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante de tais fatos:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	84450/2016	15/2017	05/09/2017	1) adote medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação, em especial, com relação à: a) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015), e, e) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); na saúde, em especial, com relação à: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); c) Taxa de detecção de hanseníase (2015); d) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015); e, f) Taxa de incidência de dengue (2015), que registrou um aumento extremamente preocupante, com uma variação negativa de 356,25%, a maior constatada neste exercício;	Educação: Não houve alteração dos itens a, b, e d em relação à média Brasil. No item c houve redução de 0,30% em relação ao índice do exercício anterior (recomendação não cumprida). Saúde: a) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal, melhorou em 2016 porém voltou a cair em 2017; b) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos teve queda em 2017 porém continua maior que a média Brasil; c) a Taxa de Detecção de Hanseníase apresentou uma pequena melhora, porém continua superior à média nacional (recomendação não cumprida); d) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária teve um pequeno crescimento no exercício; e) a Cobertura de Imunização Pentavalente; (piorou - recomendação não cumprida); e a Taxa de incidência de dengue teve nova alta, de 132,89% em relação à 2016.
2016	84450/2016	15/2017	05/09/2017	2) encaminhe plano de providências para melhorar a posição dos indicadores da área da saúde e da educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, para posterior monitoramento por este Tribunal.	Em consulta ao Control P, durante o período de elaboração deste relatório, não foi constatado o envio do Plano de Providências - Recomendação não cumprida.
2015	9474/2015	34/2016	25/10/2016	1) envide esforços no sentido de melhorar as posições com relação ao Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;	Verificou-se que o município passou da 118 posição (2015) para a 69 em 2017. Recomendação cumprida.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2015	9474/2015	34/2016	25/10/2016	2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal de Contas;	Item não verificado - Recomendação genérica.
2015	9474/2015	34/2016	25/10/2016	3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: 3.1) na educação em especial com relação à Proporção de Escolas Municipais com nota na Prova Brasil (Matemática/Português 4º Série/5º ano) inferior à média do Brasil; e, 3.2) na saúde em especial com relação às: Taxa de Mortalidade Infantil; proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; Taxa de Detecção de Hanseníase; Incidência de Tuberculose – todas as formas; Cobertura de Imunização Pentavalente;	3.1) Proporção de Escolas Municipais com nota na Prova Brasil (Matemática/Português 4º Série/5º ano) inferior à média do Brasil; - não houve alteração em relação à média Brasil (recomendação não cumprida). 3.2) a Taxa de Mortalidade Infantil aumentou 171,61% em relação ao exercício anterior (recomendação não cumprida); Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal, melhorou em 2016 porém voltou a cair em 2017; a Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos e a Taxas de Detecção de Hanseníase apresentaram queda em 2017 porém continuam maiores que a média Brasil; a Taxa de Incidência de Tuberculose todas as formas, melhorou (recomendação cumprida) e a Cobertura de Imunização Pentavalente piorou - recomendação não cumprida.
2015	9474/2015	34/2016	25/10/2016	4) constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices.	Recomendação não cumprida.

Control-p

8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo



com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Em atendimento à ON, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização exceto os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização				
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	235377/2017	A representação teve por fundamento o chamado 1746/2017 da Ouvidoria Geral, relatando ilegalidades no Contrato 015/2017, proveniente da dispensa de Licitação 04/2017, realizada pela Prefeitura Municipal, para a contratação de instituição para prestação de serviços de verificação externa na folha de pagamento de pessoal do órgão municipal no período de 2013 a 2016.	SIM	Não houve irregularidades mantidas no julgamento.

Sistema Control-P

Abaixo, relaciona-se os processos referentes à verificação de adimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização - RNI e RNE - Contribuição Previdenciária				
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	148164/2018	Representação por inadimplência em contribuições previdenciárias/parcelamento	NÃO	Processo pendente de julgamento.

Sistema Control-P

9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.



10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Senhor ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de JACIARA - exercício 2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades descritas a seguir, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não foram realizadas audiências públicas para avaliação das metas fiscais do exercício de 2017, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

1.2) *Não houve comprovação de que as Contas do Município foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme estabelece o artigo 49 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve abertura de créditos adicionais, por conta de superávit financeiro inexistente, nas fontes 14 e 22, no valor de R\$ 393.520,00, bem como autorizações para abertura de créditos, por conta de excesso de arrecadação superior ao efetivado, no total de R\$ 729.945,07, contrariando o art. 167 II e V da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

3) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

3.1) *Houve abertura de crédito especial, por meio do Decreto nº 3353/2017, no valor de R\$ 107.219,00, sem a indicação da fonte de recursos, contrariando o que dispõe a Constituição Federal no seu artigo 167, inciso V. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve abertura de créditos adicionais por Decretos não emitidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em desobediência ao artigo 42 da Lei nº 4320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

5.1) A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaciara foi enviada com atraso, em desconformidade com a Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2018.

PATRICIA BORGES DE ABREU
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

ANEXOS

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE JACIARA - EXERCÍCIO 2017**

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 345.893,61	R\$ 43.707,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.846,37	R\$ 328.754,89	-4,95%
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 2.560.000,00	R\$ 242.231,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.889,10	R\$ 2.535.342,41	-0,96%
CONTROLADORIA GERAL DO PAC	R\$ 59.000,00	R\$ 24.928,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.850,00	R\$ 80.078,09	35,72%
CONTROLADORIA MUNICIPAL	R\$ 188.691,14	R\$ 26.494,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.550,00	R\$ 164.635,33	-12,74%
DAE- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 2.567.900,00	R\$ 1.342.723,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.706,05	R\$ 3.544.917,72	38,04%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 9.639.362,90	R\$ 3.561.762,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.446.363,90	R\$ 7.754.761,59	-19,55%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOVIÁRIO	R\$ 167.300,00	R\$ 54.946,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.155,33	R\$ 176.091,21	5,25%
DIRETORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	R\$ 80.813,39	R\$ 74.265,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,40	R\$ 155.060,88	91,87%
DIRETORIA DE CULTURA	R\$ 342.900,00	R\$ 487.037,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.148,10	R\$ 662.789,38	93,28%
DIRETORIA DE ESPORTE	R\$ 524.500,00	R\$ 114.266,88	R\$ 107.219,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.569,57	R\$ 600.416,31	14,47%
DIRETORIA DE FINANÇAS	R\$ 324.936,87	R\$ 38.879,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.264,00	R\$ 334.552,52	2,95%
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 405.056,57	R\$ 95.186,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.105,98	R\$ 375.137,58	-7,38%
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.984.200,00	R\$ 1.796.662,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.359.994,46	R\$ 3.420.868,45	14,63%
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 275.175,65	R\$ 178.373,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.200,00	R\$ 428.349,48	55,66%
DIRETORIA DE URBANISMO E PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 3.737.900,00	R\$ 2.796.410,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.905.603,74	R\$ 4.628.706,56	23,83%
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 2.291.993,92	R\$ 905.473,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.487.116,62	R\$ 1.710.350,50	-25,37%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.077.834,64	R\$ 244.102,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 872.720,60	R\$ 449.216,14	-58,32%
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.053.289,10	R\$ 12.684.499,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.337.039,06	R\$ 21.400.749,73	33,31%
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 6.754.348,84	R\$ 2.503.424,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.004.622,00	R\$ 7.253.151,20	7,38%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 532.411,30	R\$ 188.847,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286.247,42	R\$ 435.011,75	-18,29%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 100.715,39	R\$ 225.589,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.522,39	R\$ 258.782,00	156,94%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.572.326,27	R\$ 439.144,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.726,10	R\$ 1.791.744,37	13,95%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZE	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.870,00	R\$ 4.130,00	-58,70%
PREV-JACI FUNDO FINANCEIRO	R\$ 3.078.603,00	R\$ 878.819,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.819,19	R\$ 3.578.603,00	16,24%
PREV-JACI FUNDO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 3.590.917,00	R\$ 85.740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 585.740,00	R\$ 3.090.917,00	-13,92%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 615.270,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615.268,54	R\$ 1,66	-100,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 130.494,62	R\$ 118.311,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.972,05	R\$ 207.834,35	59,26%
SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO	R\$ 173.000,00	R\$ 826.622,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.894,48	R\$ 893.728,29	416,60%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 1.413.278,62	R\$ 823.075,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.681,57	R\$ 1.960.673,03	38,73%
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO, INDÚSTRIA	R\$ 978.500,00	R\$ 643.813,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547.010,81	R\$ 1.075.302,74	9,89%
SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 320.923,55	R\$ 357.535,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.732,35	R\$ 434.727,14	35,46%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 492.305,62	R\$ 906.797,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.396,88	R\$ 1.300.706,15	164,20%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 835.620,00	R\$ 111.950,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.242,00	R\$ 861.328,91	3,07%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 386.000,00	R\$ 383.714,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.198,91	R\$ 729.515,39	88,99%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 468.200,00	R\$ 88.578,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.806,37	R\$ 350.972,25	-25,03%
UNIDADE DO SINE	R\$ 90.645,82	R\$ 113.645,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.321,00	R\$ 179.969,87	98,54%
	R\$ 65.180.308,02	R\$ 33.407.564,19	R\$ 107.219,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.537.213,34	R\$ 73.157.877,87	
Intraorçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 30.000,00	R\$ 16.326,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.326,77	54,42%
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 100.000,00	R\$ 28.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.022,41	R\$ 124.657,59	24,65%
CONTROLADORIA GERAL DO PAC	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONTROLADORIA MUNICIPAL	R\$ 8.551,92	R\$ 4.262,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.814,18	49,84%
DAE- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 20.000,00	R\$ 1.331,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.181,00	R\$ 8.150,37	-59,24%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 218.000,00	R\$ 64.272,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.015,00	R\$ 262.257,25	20,30%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOVIÁRIO	R\$ 6.000,00	R\$ 3.366,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.366,71	56,11%
DIRETORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	R\$ 1.000,00	R\$ 6.193,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.193,73	619,37%
DIRETORIA DE CULTURA	R\$ 17.000,00	R\$ 11.622,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 21.622,81	27,19%
DIRETORIA DE ESPORTE	R\$ 30.000,00	R\$ 5.139,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.124,00	R\$ 33.015,48	10,05%
DIRETORIA DE FINANÇAS	R\$ 16.333,87	R\$ 36.031,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.365,21	220,59%
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 7.133,92	R\$ 21.316,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.450,50	298,80%
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 23.000,00	R\$ 59.352,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.352,75	258,05%
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 17.595,23	R\$ 52.330,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.926,03	297,41%
DIRETORIA DE URBANISMO E PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 65.500,00	R\$ 12.853,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.380,00	R\$ 51.973,95	-20,65%
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 42.100,00	R\$ 773,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.657,00	R\$ 4.216,64	-89,98%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 780.956,30	R\$ 604.361,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.712,00	R\$ 1.223.605,69	56,68%
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 352.000,00	R\$ 649.887,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 997.887,63	183,49%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 47.000,00	R\$ 5.019,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.534,00	R\$ 34.485,85	-26,62%
PREV-JACI FUNDO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 12.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.100,00	0,00%
SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 5.000,00	R\$ 15.201,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.201,34	304,02%
SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO	R\$ 7.000,00	R\$ 348,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.113,00	R\$ 2.235,57	-68,06%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 53.411,40	R\$ 40.704,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.289,00	R\$ 58.826,98	10,13%
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO, INDÚSTRIA	R\$ 44.100,00	R\$ 12.436,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.736,00	R\$ 45.800,06	3,85%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 8.000,00	R\$ 491,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.405,00	R\$ 4.086,79	-48,91%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.000,00	R\$ 28.867,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.867,24	240,56%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 19.182,72	R\$ 1.032,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.685,00	R\$ 6.530,70	-65,95%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 20.000,00	R\$ 1.372,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.105,00	R\$ 12.267,93	-38,66%
UNIDADE DO SINE	R\$ 7.000,00	R\$ 334,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.957,00	R\$ 2.377,60	-66,03%
	R\$ 1.995.965,36	R\$ 1.683.913,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403.915,41	R\$ 3.275.963,35	
TOTAL	R\$ 67.176.273,38	R\$ 35.091.477,59	R\$ 107.219,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.941.128,75	R\$ 76.433.841,22	13,78%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 4.996.782,19	R\$ 0,00	R\$ 4.996.782,19
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 626.082,82	R\$ 0,00	-R\$ 626.082,82
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 1.587.058,56	R\$ 0,00	-R\$ 1.587.058,56
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	-R\$ 1.507.811,51	R\$ 60.220,00	-R\$ 1.568.031,51
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 428.861,19	R\$ 0,00	R\$ 428.861,19
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.197,21	R\$ 0,00	R\$ 8.197,21
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 588.068,40	R\$ 0,00	-R\$ 588.068,40
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 722.513,70	R\$ 0,00	-R\$ 722.513,70
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 1.074.003,78	R\$ 0,00	-R\$ 1.074.003,78
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	-R\$ 19.463,09	R\$ 0,00	-R\$ 19.463,09
22	Transferências de Convênios - Educação	-R\$ 327.661,16	R\$ 333.300,00	-R\$ 660.961,16
23	Transferências de Convênios - Saúde	-R\$ 129.916,54	R\$ 0,00	-R\$ 129.916,54



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.458.622,55	R\$ 763.900,00	R\$ 1.694.722,55
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 232.267,83	R\$ 0,00	-R\$ 232.267,83
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 39.528,38	R\$ 0,00	R\$ 39.528,38
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 359.436,10	R\$ 0,00	R\$ 359.436,10
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 20.337.734,07	R\$ 0,00	R\$ 20.337.734,07
92	Alienação de Bens	-R\$ 292.600,98	R\$ 0,00	-R\$ 292.600,98
		R\$ 21.521.713,32	R\$ 1.157.420,00	R\$ 20.364.293,32
		R\$ 21.521.713,32	R\$ 1.157.420,00	R\$ 20.364.293,32

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 16.281.615,72	R\$ 33.991.430,51	R\$ 17.709.814,79	R\$ 1.581.661,37	R\$ 16.128.153,42
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 3.837.432,84	R\$ 3.837.432,84	R\$ 328.158,34	R\$ 3.509.274,50
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 5.905.157,75	R\$ 5.905.157,75	R\$ 1.650.297,04	R\$ 4.254.860,71
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 5.702.325,88	R\$ 6.365.383,97	R\$ 663.058,09	R\$ 961.083,28	-R\$ 298.025,19
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 850.884,18	R\$ 1.010.278,32	R\$ 159.394,14	R\$ 1.760,00	R\$ 157.634,14
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 70.200,00	R\$ 120.890,72	R\$ 50.690,72	R\$ 0,00	R\$ 50.690,72
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.145.000,00	R\$ 1.255.848,09	R\$ 110.848,09	R\$ 237.577,81	-R\$ 126.729,72



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 30.013.163,83	R\$ 4.745.716,62	-R\$ 25.267.447,21	R\$ 804.100,24	-R\$ 26.071.547,45
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 692.653,29	R\$ 2.959.258,27	R\$ 2.266.604,98	R\$ 420.959,61	R\$ 1.845.645,37
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 950.784,60	R\$ 1.087.138,09	R\$ 136.353,49	R\$ 508.853,41	-R\$ 372.499,92
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 410.000,00	R\$ 1.120.860,52	R\$ 710.860,52	R\$ 0,00	R\$ 710.860,52
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 910.000,00	R\$ 3.126.696,55	R\$ 2.216.696,55	R\$ 1.501.328,00	R\$ 715.368,55
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 567.783,48	R\$ 689.035,64	R\$ 121.252,16	R\$ 12.401,74	R\$ 108.850,42
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 900.000,00	R\$ 1.004.872,88	R\$ 104.872,88	R\$ 2.367,00	R\$ 102.505,88
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.000.242,40	R\$ 1.363.401,35	-R\$ 636.841,05	R\$ 89.600,00	-R\$ 726.441,05
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 6.681.620,00	R\$ 9.440.739,03	R\$ 2.759.119,03	R\$ 0,00	R\$ 2.759.119,03



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
		R\$ 67.176.273,38	R\$ 78.024.141,15	R\$ 10.847.867,77	R\$ 8.100.147,84	R\$ 2.747.719,93
		R\$ 67.176.273,38	R\$ 78.024.141,15	R\$ 10.847.867,77	R\$ 8.100.147,84	R\$ 2.747.719,93

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 25.941.128,75
00	Recursos Ordinários	R\$ 7.723.151,37
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.612.536,57
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.581.111,27
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 2.743.872,60
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 488.120,41
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 620.995,30
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 562.930,35
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.365.321,79
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 432.440,00
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 49.472,50
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.267.582,33
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 204.275,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 142.705,68
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.151.204,39
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 964.559,19
92	Alienação de Bens	R\$ 30.850,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 8.100.147,84
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.581.661,37
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 328.158,34
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.650.297,04
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 961.083,28
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.760,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 237.577,81
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 804.100,24
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 420.959,61
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 508.853,41
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.501.328,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 12.401,74
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.367,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 89.600,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.157.420,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 60.220,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 333.300,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 763.900,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 35.198.696,59

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01733/2016	00003/2017	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	00005/2017	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	00007/2017	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03339/2017	R\$ 599.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03342/2017	R\$ 743.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03344/2017	R\$ 2.115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.803.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03349/2017	R\$ 2.397.805,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.315.805,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03352/2017	R\$ 2.612.722,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.445.022,00	R\$ 46.300,00	R\$ 0,00	R\$ 121.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03353/2017	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03359/2017	R\$ 3.518.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.832.600,00	R\$ 103.600,00	R\$ 0,00	R\$ 582.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03364/2017	R\$ 3.210.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.210.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03367/2017	R\$ 2.506.392,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.361.391,00	R\$ 145.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03370/2017	R\$ 2.527.592,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.526.892,00	R\$ 1.000.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	03474/2017	R\$ 83.331,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.331,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01733/2016	07340/2017	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733/2016	73400/2017	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01747/2017	03353/2017	R\$ 0,00	R\$ 107.219,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.219,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01774/2017	03372/2017	R\$ 1.508.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.508.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01774/2017	03374/2017	R\$ 2.153.515,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.064.515,33	R\$ 89.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01774/2017	03381/2017	R\$ 4.115.732,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.949.098,94	R\$ 1.106.413,18	R\$ 0,00	R\$ 60.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01774/2017	03384/2017	R\$ 2.455.022,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 869.288,29	R\$ 1.585.734,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01792/2017	03389/2017	R\$ 4.327.500,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 411.320,38	R\$ 3.916.180,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 35.091.477,59	R\$ 107.219,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.941.128,75	R\$ 8.100.147,84	R\$ 0,00	R\$ 1.157.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 35.091.477,59	R\$ 107.219,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.941.128,75	R\$ 8.100.147,84	R\$ 0,00	R\$ 1.157.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Anexo 2 - DESPESA

Quadro 2.1 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.560.000,00	R\$ 2.535.342,41	R\$ 2.535.342,41	R\$ 2.535.342,41	R\$ 2.535.342,41
04	Administração	R\$ 6.861.657,12	R\$ 8.286.982,13	R\$ 8.076.447,03	R\$ 8.058.073,60	R\$ 7.752.743,30
06	Segurança Pública	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 2.100.551,56	R\$ 2.181.243,04	R\$ 2.181.233,21	R\$ 2.181.233,21	R\$ 2.086.108,44
09	Previdência Municipal	R\$ 5.319.311,80	R\$ 5.628.130,99	R\$ 5.207.356,43	R\$ 5.207.356,43	R\$ 5.207.356,43
10	Saúde	R\$ 16.048.289,10	R\$ 21.393.610,94	R\$ 21.392.909,30	R\$ 21.392.909,30	R\$ 20.240.095,38
11	Trabalho	R\$ 90.645,82	R\$ 179.969,87	R\$ 179.968,89	R\$ 179.968,89	R\$ 172.617,72
12	Educação	R\$ 16.979.531,74	R\$ 15.641.448,66	R\$ 15.633.554,32	R\$ 15.633.554,32	R\$ 15.411.460,19
13	Cultura	R\$ 342.900,00	R\$ 662.789,38	R\$ 662.784,52	R\$ 662.784,52	R\$ 619.930,26
14	Direitos de Cidadania	R\$ 56.600,00	R\$ 1.270,00	R\$ 1.268,77	R\$ 1.268,77	R\$ 1.268,77
15	Urbanismo	R\$ 5.144.600,00	R\$ 6.866.292,63	R\$ 6.866.283,36	R\$ 6.866.283,36	R\$ 6.605.285,57
16	Habitação	R\$ 100.715,39	R\$ 258.782,00	R\$ 258.780,41	R\$ 258.780,41	R\$ 258.780,41
17	Saneamento	R\$ 2.567.900,00	R\$ 3.544.917,72	R\$ 3.544.917,72	R\$ 3.544.917,72	R\$ 2.934.954,50
18	Gestão Ambiental	R\$ 130.494,62	R\$ 207.834,35	R\$ 207.833,89	R\$ 207.833,89	R\$ 204.580,68
20	Agricultura	R\$ 320.923,55	R\$ 434.727,14	R\$ 434.665,81	R\$ 425.435,81	R\$ 307.575,12
23	Comércio e Serviços	R\$ 173.100,00	R\$ 893.728,29	R\$ 893.725,45	R\$ 893.725,45	R\$ 892.809,45
26	Transporte	R\$ 2.213.000,00	R\$ 1.710.345,84	R\$ 1.710.084,66	R\$ 1.710.084,66	R\$ 1.689.508,54
27	Desporto e Lazer	R\$ 524.500,00	R\$ 600.416,31	R\$ 493.192,99	R\$ 493.192,99	R\$ 468.064,26
28	Encargos Especiais	R\$ 2.358.810,12	R\$ 1.807.356,70	R\$ 1.804.426,53	R\$ 1.804.426,53	R\$ 1.741.829,34



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.276.777,20	R\$ 322.689,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 65.180.308,02	R\$ 73.157.877,87	R\$ 72.084.775,70	R\$ 72.057.172,27	R\$ 69.130.310,77
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 100.000,00	R\$ 124.657,59	R\$ 124.657,59	R\$ 124.657,59	R\$ 124.657,59
04	Administração	R\$ 246.726,34	R\$ 368.289,31	R\$ 356.189,31	R\$ 356.189,31	R\$ 274.877,49
08	Assistência Social	R\$ 67.100,00	R\$ 45.083,88	R\$ 45.083,88	R\$ 45.083,88	R\$ 35.584,34
10	Saúde	R\$ 780.956,30	R\$ 1.223.605,69	R\$ 1.223.603,12	R\$ 1.223.603,12	R\$ 936.882,92
11	Trabalho	R\$ 7.000,00	R\$ 2.377,60	R\$ 2.377,60	R\$ 2.377,60	R\$ 1.867,86
12	Educação	R\$ 589.182,72	R\$ 1.266.675,58	R\$ 1.266.675,58	R\$ 1.266.675,58	R\$ 1.047.656,54
13	Cultura	R\$ 17.000,00	R\$ 21.622,81	R\$ 21.622,81	R\$ 21.622,81	R\$ 16.628,48
14	Direitos de Cidadania	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 91.500,00	R\$ 73.608,59	R\$ 73.608,59	R\$ 73.608,59	R\$ 56.253,52
17	Saneamento	R\$ 20.000,00	R\$ 8.150,37	R\$ 8.150,37	R\$ 8.150,37	R\$ 6.203,73
18	Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00	R\$ 20.201,34	R\$ 20.201,34	R\$ 20.201,34	R\$ 14.871,54
20	Agricultura	R\$ 8.000,00	R\$ 4.086,79	R\$ 4.086,79	R\$ 4.086,79	R\$ 3.199,91
23	Comércio e Serviços	R\$ 7.000,00	R\$ 2.235,57	R\$ 2.235,57	R\$ 2.235,57	R\$ 1.711,26
26	Transporte	R\$ 23.000,00	R\$ 82.352,75	R\$ 82.352,75	R\$ 82.352,75	R\$ 63.139,50
27	Desporto e Lazer	R\$ 30.000,00	R\$ 33.015,48	R\$ 33.015,48	R\$ 33.015,48	R\$ 25.309,57
		R\$ 1.995.965,36	R\$ 3.275.963,35	R\$ 3.263.860,78	R\$ 3.263.860,78	R\$ 2.608.844,25
		R\$ 67.176.273,38	R\$ 76.433.841,22	R\$ 75.348.636,48	R\$ 75.321.033,05	R\$ 71.739.155,02

APLIC>Informes Mensais>Despesas> Despesa Orçamentária por Função/Subfunção



Quadro 2.2 - Despesas por Categoria Econômica

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 66.655.252,37	R\$ 66.106.590,29	99,17%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 42.017.508,58	R\$ 41.530.276,14	98,84%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 23.983,21	R\$ 23.983,21	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 24.613.760,58	R\$ 24.552.330,94	99,75%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 6.179.936,03	R\$ 5.978.185,41	96,73%
Investimentos	R\$ 5.244.268,49	R\$ 5.042.518,99	96,15%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 935.667,54	R\$ 935.666,42	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 322.689,47	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 73.157.877,87	R\$ 72.084.775,70	98,53%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.275.963,35	R\$ 3.263.860,78	99,63%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.275.963,35	R\$ 3.263.860,78	99,63%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 76.433.841,22	R\$ 75.348.636,48	98,58%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 69.021.698,93	R\$ 75.701.316,09	109,67%
Receita Tributária	R\$ 10.372.877,86	R\$ 12.219.679,74	117,80%
Receita de Contribuições	R\$ 3.269.100,00	R\$ 3.614.966,29	110,58%
Receita Patrimonial	R\$ 2.242.899,88	R\$ 2.968.869,88	132,36%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 3.204.159,91	R\$ 2.694.148,10	84,08%
Transferências Correntes	R\$ 48.689.316,24	R\$ 51.001.065,09	104,74%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.243.345,04	R\$ 3.202.586,99	257,57%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.850.000,00	R\$ 4.766.561,99	257,65%
Alienação de bens	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 1.800.000,00	R\$ 4.766.561,99	264,80%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 70.871.698,93	R\$ 80.467.878,08	113,54%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.389.545,55	-R\$ 6.506.500,63	101,83%
Deduções da receita tributária	-R\$ 374.528,60	-R\$ 464.196,50	123,94%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	-R\$ 66.984,14	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 5.894.867,07	-R\$ 5.975.319,99	101,36%
Deduções de outras receitas correntes	-R\$ 120.149,88	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 64.482.153,38	R\$ 73.961.377,45	114,70%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.694.120,00	R\$ 4.062.763,70	150,80%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 67.176.273,38	R\$ 78.024.141,15	116,14%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 75.701.316,09
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 531.180,64
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 75.170.135,45
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 2.359.118,20
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 521.396,83
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 5.975.319,99
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.897.219,74



Receitas	Total R\$
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 2.558.986,75
(=) RCL	R\$ 61.858.093,94

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 3.3 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	Total R\$
Deduções da receita tributária	-R\$ 464.196,50
Deduções da receita patrimonial	-R\$ 66.984,14
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	-R\$ 531.180,64

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 80.467.878,08
(B) DEDUÇÕES	R\$ 6.506.500,63
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 73.961.377,45
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 1.157.420,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 5.377.975,33
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 69.740.822,12
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 72.084.775,70
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 5.712.942,12
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF	R\$ 393.520,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 66.765.353,58
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 2.975.468,54

Relatório Contas de Governo> Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita/ Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica / APLIC >Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 9.507.723,17
(B) DEDUÇÕES	R\$ 66.984,14
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 9.440.739,03



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.4.0.00.00.00)	0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 9.440.739,03
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 5.712.942,12
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 3.727.796,91

UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro / APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 5.377.975,33
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 5.377.975,33
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 5.712.942,12

APLIC> UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
00	Recursos Ordinários	R\$ 33.991.430,51	R\$ 0,00	R\$ 33.991.430,51	R\$ 23.402.820,87	R\$ 769.365,44	R\$ 24.172.186,31	R\$ 9.819.244,20	-R\$ 190.456,51
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.837.432,84	R\$ 0,00	R\$ 3.837.432,84	R\$ 5.891.120,01	R\$ 268.787,95	R\$ 6.159.907,96	-R\$ 2.322.475,12	-R\$ 301.492,40
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.905.157,75	R\$ 0,00	R\$ 5.905.157,75	R\$ 13.002.412,74	R\$ 567.630,93	R\$ 13.570.043,67	-R\$ 7.664.885,92	-R\$ 1.300.654,84
12	Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 6.365.383,97	R\$ 0,00	R\$ 6.365.383,97	R\$ 6.931.832,90	R\$ 655.972,19	R\$ 7.587.805,09	-R\$ 1.222.421,12	R\$ 368.963,92
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.010.278,32	R\$ 0,00	R\$ 1.010.278,32	R\$ 732.162,43	R\$ 0,00	R\$ 732.162,43	R\$ 278.115,89	R\$ 236.445,69
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 120.890,72	R\$ 0,00	R\$ 120.890,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.890,72	R\$ 7.446,03
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.255.848,09	R\$ 0,00	R\$ 1.255.848,09	R\$ 1.203.496,11	R\$ 0,00	R\$ 1.203.496,11	R\$ 52.351,98	R\$ 14.204,22



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.745.716,62	R\$ 0,00	R\$ 4.745.716,62	R\$ 5.107.718,54	R\$ 679.036,94	R\$ 5.786.755,48	-R\$ 1.041.038,86	R\$ 127.254,20
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.959.258,27	R\$ 0,00	R\$ 2.959.258,27	R\$ 2.143.036,48	R\$ 318.850,69	R\$ 2.461.887,17	R\$ 497.371,10	R\$ 63.061,23
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 1.087.138,09	R\$ 0,00	R\$ 1.087.138,09	R\$ 1.728.669,72	R\$ 0,00	R\$ 1.728.669,72	-R\$ 641.531,63	R\$ 73.646,69
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 1.120.860,52	R\$ 0,00	R\$ 1.120.860,52	R\$ 49.472,50	R\$ 0,00	R\$ 49.472,50	R\$ 1.071.388,02	R\$ 217.033,68
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.126.696,55	R\$ 0,00	R\$ 3.126.696,55	R\$ 3.634.195,35	R\$ 0,00	R\$ 3.634.195,35	-R\$ 507.498,80	R\$ 174.973,13
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 689.035,64	R\$ 0,00	R\$ 689.035,64	R\$ 391.671,87	R\$ 4.216,64	R\$ 395.888,51	R\$ 293.147,13	R\$ 488.241,08
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.004.872,88	R\$ 0,00	R\$ 1.004.872,88	R\$ 706.816,77	R\$ 0,00	R\$ 706.816,77	R\$ 298.056,11	R\$ 394.570,03
31	Transferências do FUNDEB – Complementação da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.363.401,35	R\$ 0,00	R\$ 1.363.401,35	R\$ 1.415.560,15	R\$ 0,00	R\$ 1.415.560,15	-R\$ 52.158,80	-R\$ 16.830,99
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.377.975,33	R\$ 4.062.763,70	R\$ 9.440.739,03	R\$ 5.712.942,12	R\$ 0,00	R\$ 5.712.942,12	R\$ 3.727.796,91	R\$ 24.065.530,98



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
51	Recursos do Fundo Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Valores restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.847,14	R\$ 0,00	R\$ 30.847,14	-R\$ 30.847,14	R\$ 9,63
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 73.961.377,45	R\$ 4.062.763,70	R\$ 78.024.141,15	R\$ 72.084.775,70	R\$ 3.263.860,78	R\$ 75.348.636,48	R\$ 2.675.504,67	R\$ 24.421.945,77
		R\$ 73.961.377,45	R\$ 4.062.763,70	R\$ 78.024.141,15	R\$ 72.084.775,70	R\$ 3.263.860,78	R\$ 75.348.636,48	R\$ 2.675.504,67	R\$ 24.421.945,77

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2016	R\$ 43.819,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.819,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2017	R\$ 0,00	R\$ 27.603,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.603,43
	R\$ 43.819,45	R\$ 27.603,43	R\$ 0,00	R\$ 43.819,45	R\$ 0,00	R\$ 27.603,43
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 12.576,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.576,30
2013	R\$ 40,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40,52
2014	R\$ 107.003,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.003,81
2015	R\$ 269.375,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.235,92	R\$ 0,00	R\$ 260.139,36
2016	R\$ 2.294.776,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723.558,85	R\$ 921.283,62	R\$ 649.933,78
2017	R\$ 0,00	R\$ 3.581.878,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.581.878,03
	R\$ 2.683.772,16	R\$ 3.581.878,03	R\$ 0,00	R\$ 732.794,77	R\$ 921.283,62	R\$ 4.611.571,80
	R\$ 2.727.591,61	R\$ 3.609.481,46	R\$ 0,00	R\$ 776.614,22	R\$ 921.283,62	R\$ 4.639.175,23

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 509.663,12	R\$ 177.126,93	R\$ 332.536,19	R\$ 538.222,31	R\$ 1.419.355,02	R\$ 0,00	R\$ 1.100.642,54	-R\$ 2.725.683,68	R\$ 18.373,43
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 13.388,26	R\$ 5.975,31	R\$ 7.412,95	R\$ 75.762,27	R\$ 203.657,30	R\$ 0,00	R\$ 22.072,83	-R\$ 294.079,45	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.788,69	R\$ 4.498,06	R\$ 290,63	R\$ 263.357,68	R\$ 926.596,61	R\$ 0,00	R\$ 110.700,55	-R\$ 1.300.364,21	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 1.297.501,56	-R\$ 15.489,79	R\$ 1.312.991,35	R\$ 47.525,14	R\$ 499.424,52	R\$ 0,00	-R\$ 227.557,92	R\$ 993.599,61	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 292.872,82	R\$ 0,00	R\$ 292.872,82	R\$ 0,00	R\$ 11.236,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.636,05	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 68,43	R\$ 0,00	R\$ 68,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.377,60	-R\$ 7.309,17	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 12.960,68	R\$ 0,00	R\$ 12.960,68	R\$ 9.939,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.182,94	-R\$ 8.161,66	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 57.360,52	-R\$ 2.394,11	R\$ 59.754,63	R\$ 0,00	R\$ 146.431,22	R\$ 0,00	R\$ 15.460,66	-R\$ 102.137,25	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 419.260,91	-R\$ 1.580,70	R\$ 420.841,61	R\$ 65.588,62	R\$ 71.547,70	R\$ 0,00	R\$ 1.405,50	R\$ 282.299,79	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 282.081,37	R\$ 0,00	R\$ 282.081,37	R\$ 0,00	R\$ 8.240,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.841,19	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 217.033,68	R\$ 0,00	R\$ 217.033,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.033,68	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.991.287,42	R\$ 0,00	R\$ 1.991.287,42	R\$ 24.763,11	R\$ 269.798,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.696.726,11	R\$ 9.230,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 476.522,22	R\$ 0,00	R\$ 476.522,22	R\$ 937,24	R\$ 6.682,99	R\$ 0,00	R\$ 2.549,67	R\$ 466.352,32	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 400.244,56	R\$ 0,00	R\$ 400.244,56	R\$ 280,00	R\$ 5.394,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394.570,03	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 64.479,78	R\$ 0,00	R\$ 64.479,78	R\$ 3.318,00	R\$ 13.512,99	R\$ 0,00	R\$ 99,26	R\$ 47.549,53	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,63	R\$ 0,00
		R\$ 6.039.523,65	R\$ 168.135,70	R\$ 5.871.387,95	R\$ 1.029.693,77	R\$ 3.581.878,03	R\$ 0,00	R\$ 1.043.933,63	R\$ 215.882,52	R\$ 27.603,43
Disponibilidade Financeira - Somente RPPS										
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 24.065.530,98	R\$ 23.101.469,63	R\$ 964.061,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 964.061,35	R\$ 0,00
		R\$ 24.065.530,98	R\$ 23.101.469,63	R\$ 964.061,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 964.061,35	R\$ 0,00
		R\$ 30.105.054,63	R\$ 23.269.605,33	R\$ 6.835.449,30	R\$ 1.029.693,77	R\$ 3.581.878,03	R\$ 0,00	R\$ 1.043.933,63	R\$ 1.179.943,87	R\$ 27.603,43

APLIC> Informes Mensais > Restos a Pagar > Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.899.711,46
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.795.288,84
2.1. Empréstimos	R\$ 2.795.288,84
2.1.1. Internos	R\$ 2.795.288,84
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 1.104.422,62
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.259.816,15
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.259.816,15
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 5.871.387,95
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 4.611.571,80
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 2.639.895,31
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 61.858.093,94
% da DC sobre a RCL	6,30%
% da DCL sobre a RCL	4,26%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 74.229.712,72
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 8.957,47
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 107.333.438,43
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 27.603,43



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)

Quadro 6.2 - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 935.666,42
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 23.983,21
TOTAL	R\$ 959.649,63
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 61.858.093,94
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5%>	1,55%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária.

Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dívida Pública sujeita ao limite para fins de contratação	R\$ 3.063.584,34
Operações vedadas	R\$ 0,00
(=) Total considerado para fins de apuração do cumprimento do limite	R\$ 3.063.584,34
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 61.858.093,94
% da Dívida contratada sobre a RCL <16%>	4,95%

Informes Mensais > Dívida Pública .

Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 6.039.523,65	R\$ 0,00	R\$ 6.039.523,65
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.683.108,86	R\$ 0,00	R\$ 5.683.108,86
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 356.414,79	R\$ 0,00	R\$ 356.414,79

Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 2.886.136,79	R\$ 3.076.593,30	-R\$ 190.456,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 820.318,46	R\$ 621.403,05	R\$ 198.915,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 301.492,40	-R\$ 301.492,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 247.682,46	R\$ 11.236,77	R\$ 236.445,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 289.146,08	R\$ 161.891,88	R\$ 127.254,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferência do FUNDEB 40%	R\$ 201.603,05	R\$ 138.541,82	R\$ 63.061,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios - Educação	R\$ 81.886,87	R\$ 8.240,18	R\$ 73.646,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 905.488,60	R\$ 1.636.976,83	-R\$ 731.488,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.300.654,84	-R\$ 1.300.654,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 - Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do SUS - União	R\$ 688.355,66	R\$ 319.391,74	R\$ 368.963,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 217.033,68	R\$ 0,00	R\$ 217.033,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41 - Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos SUS - Estado	R\$ 99,26	R\$ 16.930,25	-R\$ 16.830,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 498.410,98	R\$ 10.169,90	R\$ 488.241,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 498.410,98	R\$ 10.169,90	R\$ 488.241,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91 - Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 929.159,19	R\$ 337.965,78	R\$ 591.193,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 14.823,63	R\$ 7.377,60	R\$ 7.446,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 35.326,56	R\$ 21.122,34	R\$ 14.204,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 478.764,44	R\$ 303.791,31	R\$ 174.973,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 400.244,56	R\$ 5.674,53	R\$ 394.570,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Valores Restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94 - Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 6.039.523,65	R\$ 5.683.108,86	R\$ 356.414,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS DO RPPS	R\$ 24.065.530,98	R\$ 0,00	R\$ 24.065.530,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 30.105.054,63	R\$ 5.683.108,86	R\$ 24.421.945,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Movimentação das Fontes/Destações de Recursos.



Anexo 7 - ENSINO

Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 9.214.233,41
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 1.371.994,93
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 1.612.133,24
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 5.548.800,17
ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 339.172,41
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 158.511,43
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 183.621,23
Transferências	R\$ 31.231.484,32
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 15.436.510,91
Cota Parte ICMS	R\$ 11.034.969,49
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 45.178,07
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 76.389,64
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 680.274,21
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 3.958.162,00
Cota Parte IOF s/ ouro	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 40.445.717,73
Valor mínimo - 25%	R\$ 10.111.429,43

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 190.456,51
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 97.835,10
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 203.657,30
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	-R\$ 203.657,30
SOMA (G) C+F	-R\$ 203.657,30

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (A)	R\$ 16.900.229,90
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (B)	R\$ 0,00
(+) Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 2 e 6) (C)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos em 2017 sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Conforme quadro específico) (D)	R\$ 203.657,30
(=) Despesas Bruta do Ensino (E)	R\$ 16.696.572,60
(+) Valor retido referente ao FUNDEB (F)	R\$ 5.975.319,99
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida mais rendimentos financeiros Função 12. Fontes de recursos 18 e 19. (G)	R\$ 7.687.550,07
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22, 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (H)	R\$ 2.097.416,41
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos iguais a 02, 14, 42, 23, 41, 12, 44, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5). (I)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12 Fonte 00 e 01 (J)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (K)	R\$ 0,00
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (L)	R\$ 12.886.926,11
Total da Receita Base (M)	R\$ 40.445.717,73
Percentual sobre a receita base (N)	31,86%
Límite mínimo sobre a receita base (O)	25%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por função/subfunção. APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00



Levantamento da equipe técnica.

Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 7.687.550,07
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 5.786.755,48
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB	75,27%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 9.214.233,41
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 1.371.994,93
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 1.612.133,24
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 5.548.800,17
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 339.172,41
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 158.511,43
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 183.621,23
Transferências	R\$ 31.231.484,32
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 15.436.510,91
Cota Parte ICMS	R\$ 11.034.969,49
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 45.178,07
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 76.389,64
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 680.274,21
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 3.958.162,00
Total receita base	R\$ 40.445.717,73
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 6.066.857,65

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 190.456,51
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 374.058,23
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 926.596,61
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	-R\$ 926.596,61



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SOMA (G) C+F	-R\$ 926.596,61

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar

Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 22.616.512,42
(+) Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto Elemento de Despesa 01 e 03) (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 926.596,61
(=) Despesa bruta na Função Saúde (D)	R\$ 21.689.915,81
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto: Elemento de Despesa 01 e 03. (E)	R\$ 0,00
(-) Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na função Saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012). Função 10; Elemento de Despesa 01 e 03. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03) (G)	R\$ 8.599.668,32
(-) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Saúde Função 10. Fontes de recursos diferentes de 02, 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44 e 92. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03). (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Função 10 Fonte 00 e 02 (I)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Não excluídas nos itens anteriores) (J)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (K)	R\$ 13.090.247,49
Total da Receita Base (L)	R\$ 40.445.717,73
(=) Percentual aplicado em saúde (M)	32,36%
Limite mínimo aplicado em saúde (N)	15%
Situação (O)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenho



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 44.794.136,92	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 40.401.875,87	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.392.261,05	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 8.585.059,28	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.377.702,85	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores Consolidado (Exceto RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.207.356,43	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 36.209.077,64	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução do IRRF) (3a + 3b)	R\$ 36.209.077,64	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.897.219,74	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 34.311.857,90	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 1.838.441,15	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.838.441,15	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.838.441,15	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução IRRF) (3a + 3b)	R\$ 1.838.441,15	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 87.224,28	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.751.216,87	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

PODER	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	R\$ 32.560.641,03	R\$ 61.858.093,94	52,63%
Legislativo	R\$ 1.751.216,87	R\$ 61.858.093,94	2,83%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
1- DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	R\$ 34.311.857,90



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 61.858.093,94
3 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL	55,46%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	54%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 44.794.136,92	R\$ 0,00	R\$ 42.955.695,77	R\$ 0,00	R\$ 1.838.441,15	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 40.401.875,87	R\$ 0,00	R\$ 38.563.434,72	R\$ 0,00	R\$ 1.838.441,15	R\$ 0,00
1.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.X.XX.11.XX)	R\$ 28.876.453,26	R\$ 0,00	R\$ 27.316.491,15	R\$ 0,00	R\$ 1.559.962,11	R\$ 0,00
1.1.2 Obrigações Trabalhistas (3.X.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.56+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.13.XX)	R\$ 5.566.076,75	R\$ 0,00	R\$ 5.287.597,71	R\$ 0,00	R\$ 278.479,04	R\$ 0,00
1.1.3 Ressarcimento com Pessoal Requisitado (3.X.XX.96.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.4 Contratação Temporária (3.X.XX.04.XX)	R\$ 2.581.643,01	R\$ 0,00	R\$ 2.581.643,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.5 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (3.1.XX.16.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.6 Depósitos Compulsórios (3.1.XX.67.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.7 Sentenças Judiciais (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.8 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.9 Indenizações Trabalhistas (3.X.XX.94.XX)	R\$ 3.377.702,85	R\$ 0,00	R\$ 3.377.702,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.10 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.392.261,05	R\$ 0,00	R\$ 4.392.261,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.X.XX.01.XX)	R\$ 3.765.170,67	R\$ 0,00	R\$ 3.765.170,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2 Pensões (3.X.X.03.XX)	R\$ 627.090,38	R\$ 0,00	R\$ 627.090,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.2.3 Benefícios Previdenciários 3.X.XX.05.02+3.X.XX.05.04+3.X.XX.05.05+3.X.XX.05.06)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.01 + 3.1.XX.92.03)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.5 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX34.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. DESPESAS NÃO COMPUTADAS	R\$ 8.585.059,28	R\$ 0,00	R\$ 8.585.059,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.X.XX.94.XX)	R\$ 3.377.702,85	R\$ 0,00	R\$ 3.377.702,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO (3.1.XX.92.01+ 3.1.XX.92.03 +3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.207.356,43	R\$ 0,00	R\$ 5.207.356,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.1 Aposentadorias e Reformas - Somente RPPS (3.X.XX.01.XX)	R\$ 3.765.170,67	R\$ 0,00	R\$ 3.765.170,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.2 Pensões - Somente RPPS (3.X.XX.03.XX)	R\$ 627.090,38	R\$ 0,00	R\$ 627.090,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.3 Benefícios Previdenciários - Somente RPPS (3.X.XX.05.XX)	R\$ 815.095,38	R\$ 0,00	R\$ 815.095,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.4 Salário família - Somente RPPS (3.X.XX.09.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5. Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 36.209.077,64	R\$ 0,00	R\$ 34.370.636,49	R\$ 0,00	R\$ 1.838.441,15	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP (Antes da Dedução do IRRF)	R\$ 36.209.077,64		R\$ 34.370.636,49		R\$ 1.838.441,15	
3 – Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.897.219,74		R\$ 1.809.995,46		R\$ 87.224,28	
DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 34.311.857,90		R\$ 32.560.641,03		R\$ 1.751.216,87	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 10.622.223,13
Impostos	R\$ 9.150.715,60
IPTU	R\$ 1.148.002,28
IRRF	R\$ 1.644.244,23
ITBI	R\$ 819.628,83
ISSQN	R\$ 5.538.840,26
ITR	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 1.082.091,33
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 48.766,90
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 231.397,81
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 109.251,49
Transferências da União	R\$ 16.660.717,61
FPM	R\$ 15.989.168,76
Transf. ITR	R\$ 624.944,33
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 46.604,52
Transferências do Estado	R\$ 14.785.650,50
ICMS	R\$ 10.809.792,53
IPVA	R\$ 3.834.001,89
IPI (Exportação)	R\$ 56.243,44
CIDE	R\$ 85.612,64
TOTAL GERAL	R\$ 42.068.591,24
População do Município	26.633
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.944.801,38
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.660.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.660.000,00

APLIC > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.660.000,00	R\$ 42.068.591,24	6,32%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.660.000,00	R\$ 42.068.591,24	6,32%	7,00%	REGULAR	1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.751.216,87	R\$ 2.660.000,00	65,83%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.751.216,87	R\$ 61.858.093,94	2,83%	6%	REGULAR	1

APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária. APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > DVP > Transferência Intragovernamentais

APÊNDICE - A - Decretos não emitidos pelo Chefe do Poder Executivo

APÊNDICE - A

Decretos não emitidos pelo Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO MATO GROSSO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA MT
PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 3370/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. JOSÉ ROBERTO CARNEIRO, DIRETOR EXECUTIVO do JACIARA - Estado de MATO GROSSO - MT no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal de nº 1733/16.

DISPÕE:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 500.000,00 ((Quinhentos Mil Reais)), destinado a reforço de dotações orçamentárias abaixo.

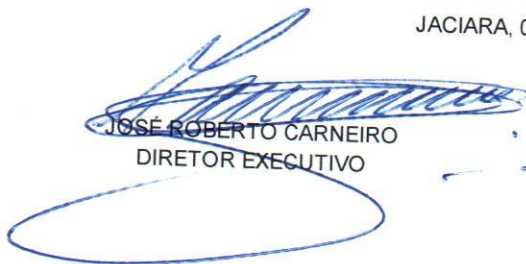
Dotação Orçamentária		Valor
21.002.09.272.0026.2.260.3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		500.000,00
Total		500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto serão utilizados recursos no valor de R\$ 500.000,00 ((Quinhentos Mil Reais)), de acordo com o art. 43, inciso III, conforme abaixo.

Dotação Orçamentária		Valor
21.001.09.272.0026.2.002.3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		300.000,00
21.001.09.272.0026.2.002.3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES		100.000,00
21.001.09.272.0026.2.117.3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D		100.000,00
Total		500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JACIARA, 01 de Setembro de 2017


JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
DIRETOR EXECUTIVO



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3474/2017

DE SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de JACIARA1, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º
1733/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de JACIARA1 - MT
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 77.377,05 (SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E
SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1001	ACÃO LEGISLATIVO	
449052000C	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.174.94
001.01.031.0001.1073	ACÃO LEGISLATIVO	
449051000C	OBRAS E INSTALACOES	6.000.00
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
319011000C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	32.742.11
319013000C	OBRIGACOES PATRONAIS	11.900.00
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	16.500.00
001.01.031.0001.2061	ACÃO LEGISLATIVO	
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	60.00
SUB - TOTAL (6)		77.377.0
TOTAL (6)		77.377.0

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto
com a redução das seguintes dotações orçamentárias::

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1073	ACÃO LEGISLATIVO	
449051000C	OBRAS E INSTALACOES	874.03
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
339030000C	MATERIAL DE CONSUMO	3.652.11
339092000C	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.00
319013000C	OBRIGACOES PATRONAIS	21.408.55
319113000C	OBRIGACÕES PATRONAIS-RPPS	4.022.41
339093000C	INDENIZACÕES E RESTITUICOES	48.800.00
319004000C	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.00
339014000C	DIARIAS-CIVIL	100.00
339035000C	SERVICOS DE CONSULTORIA	100.00
339036000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA FISICA	350.24
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	3.924.17
001.01.031.0001.2061	ACÃO LEGISLATIVO	
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	5.945.54



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUB - TOTAL (12)

89.377.C

TOTAL (12)

89.377.C

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO JACIARA1 - MT.
ANO PRIMEIRO DIA DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 3353 /2017

DE QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de JACIARA1, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º , e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de JACIARA1 - MT abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1073	AÇÃO LEGISLATIVO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500,00
001.01.031.0001.2001	AÇÃO LEGISLATIVO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	2.500,00
SUB - TOTAL (2)		5.000,00
TOTAL (2)		5.000,00

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias::

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.2001	AÇÃO LEGISLATIVO	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
SUB - TOTAL (1)		5.000,00
TOTAL (1)		5.000,00



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO JACIARA1 - MT.
AOS VINTE E CINCO DIAS DE MAIO DO ANO DE 2017.

at
or Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7/2017

DE QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de JACIARA1, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º , e em
consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de JACIARA1 - MT
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), nas dotações
orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1001	ACÇÃO LEGISLATIVO	
449052000C	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	9.000.00
	SUB - TOTAL (1)	9.000.0
	TOTAL (1)	9.000.0

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto
com a redução das seguintes dotações orçamentárias::

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.2001	ACÇÃO LEGISLATIVO	
319013000C	OBRIGACOES PATRONAIS	6.670.00
339014000C	DIARIAS-CIVIL	2.330.00
	SUB - TOTAL (2)	9.000.0
	TOTAL (2)	9.000.0



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO JACIARA1 - MT.
ANO PRIMEIRO DIA DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3/2017
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de JACIARA1, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º , e em
consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de JACIARA1 - MT
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), nas dotações
orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
319113000C	OBRIGACÕES PATRONAIS-RPPS	24.000.0C
001.01.031.0001.2061	ACÃO LEGISLATIVO	
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	12.000.0C
	SUB - TOTAL (2)	36.000.0C
	TOTAL (2)	36.000.0C

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto
com a redução das seguintes dotações orçamentárias::

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1073	ACÃO LEGISLATIVO	
449051000C	OBRAS E INSTALACOES	7.600.0C
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
319013000C	OBRIGACOES PATRONAIS	28.400.0C
	SUB - TOTAL (2)	36.000.0C
	TOTAL (2)	36.000.0C



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO JACIARA1 - MT.
ANO PRIMEIRO DIA DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DO MATO GROSSO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA MT
PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 73400/2017

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Sr. JOSÉ ROBERTO CARNEIRO, DIRETOR EXECUTIVO do JACIARA - Estado de MATO GROSSO - MT no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal de nº 1733/16.

DISPÕE:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 75.000,00 ((Setenta e Cinco Mil Reais)), destinado a reforço de dotações orçamentárias abaixo.

Dotação Orçamentária	Valor
21.001.09.272.0026.2.119.3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	75.000,00
Total	75.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto serão utilizados recursos no valor de R\$ 75.000,00 ((Setenta e Cinco Mil Reais)), de acordo com o art. 43, inciso III, conforme abaixo.

Dotação Orçamentária	Valor
21.001.99.999.0999.2.122.9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00
Total	75.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JACIARA, 01 de Novembro de 2017

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
DIRETOR EXECUTIVO



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3370/2017

DE SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de JACIARA1, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º , e em
consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de JACIARA1 - MT
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 22.680,00 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITEN
REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
319113000C	OBRIGACÕES PATRONAIS-RPPS	4.680.00
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	18.000.00
	SUB - TOTAL (2)	22.680.0
	TOTAL (2)	22.680.0

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto
com a redução das seguintes dotações orçamentárias::

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1073	ACÃO LEGISLATIVO	
449051000C	OBRAS E INSTALACOES	18.000.00
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
319011000C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	4.680.00
	SUB - TOTAL (2)	22.680.0
	TOTAL (2)	22.680.0



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO JACIARA1 - MT.
ANO PRIMEIRO DIA DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DO MATO GROSSO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA MT
PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 3359/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. JOSÉ ROBERTO CARNEIRO, DIRETOR EXECUTIVO do JACIARA - Estado de MATO GROSSO - MT no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal de nº 1733/16.

DISPÕE:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), destinado a reforço de dotações orçamentárias abaixo.

Dotação Orçamentária	Valor
21.001.04.122.0026.2.065.3.3.90.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
Total	10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto serão utilizados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), de acordo com o art. 43, inciso III, conforme abaixo.

Dotação Orçamentária	Valor
21.001.04.122.0026.2.065.3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
Total	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JACIARA, 08 de Junho de 2017


JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
DIRETOR EXECUTIVO



ESTADO DO MATO GROSSO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA MT
PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 7340/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. JOSÉ ROBERTO CARNEIRO, DIRETOR EXECUTIVO do JACIARA - Estado de MATO GROSSO - MT no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal de nº 1733/16.

DISPÕE:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 85.000,00 ((Oitenta e Cinco Mil Reais)), destinado a reforço de dotações orçamentárias abaixo.

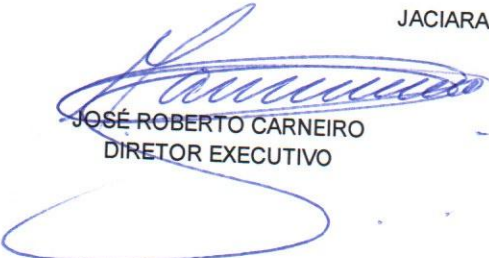
Dotação Orçamentária	Valor
21.002.09.272.0026.2.260.3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	
Total	85.000,00
	85.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto serão utilizados recursos no valor de R\$ 85.000,00 ((Oitenta e Cinco Mil Reais)), de acordo com o art. 43, inciso III, conforme abaixo.

Dotação Orçamentária	Valor
21.002.09.272.0026.2.260.3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	
21.002.09.272.0026.2.260.3.1.90.91.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	40.000,00
21.002.09.272.0026.2.260.3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
21.002.09.272.0026.2.263.3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	10.000,00
Total	25.000,00
	85.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JACIARA, 02 de Outubro de 2017


JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
DIRETOR EXECUTIVO



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1/2017

DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de JACIARA1, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º , e em
consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de JACIARA1 - MT
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS
REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1073	ACÃO LEGISLATIVO	
449051000C	OBRAS E INSTALACOES	2.500.00
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	50.000.0C
SUB - TOTAL (2)		52.500.0
TOTAL (2)		52.500.0

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto
com a redução das seguintes dotações orçamentárias::

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1073	ACÃO LEGISLATIVO	
449051000C	OBRAS E INSTALACOES	34.900.0C
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
319013000C	OBRIGACOES PATRONAIS	11.600.0C
339033000C	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000.0C
319094000C	INDENIZACÕES E RESTITUICÕES TRABALHISTAS	1.000.0C
SUB - TOTAL (4)		52.500.0
TOTAL (4)		52.500.0



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO JACIARA1 - MT.
AOS TRES DIAS DE JULHO DO ANO DE 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3344/2017
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de JACIARA1, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º , e em
consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de JACIARA1 - MT
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTO
REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1073	ACÃO LEGISLATIVO	
449051000C	OBRAS E INSTALACOES	3.000.00
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
339036000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	3.200.00
001.01.031.0001.2061	ACÃO LEGISLATIVO	
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	50.200.00
	SUB - TOTAL (3)	56.400.00
	TOTAL (3)	56.400.00

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto
com a redução das seguintes dotações orçamentárias::

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.1001	ACÃO LEGISLATIVO	
449052000C	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	14.000.00
001.01.031.0001.2001	ACÃO LEGISLATIVO	
339030000C	MATERIAL DE CONSUMO	13.000.00
319094000C	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19.000.00
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	10.400.00
	SUB - TOTAL (4)	56.400.00
	TOTAL (4)	56.400.00



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO JACIARA1 - MT.
ANO PRIMEIRO DIA DE MARÇO DO ANO DE 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5/2017
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de JACIARA1, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º
1733/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de JACIARA1 - MT
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), nas dotações
orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.2001	ACÇÃO LEGISLATIVO	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	6.000.00
SUB - TOTAL (1)		6.000.0
TOTAL (1)		6.000.0

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto
com a redução das seguintes dotações orçamentárias::

01 CAMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.2061	ACÇÃO LEGISLATIVO	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	6.000.00
SUB - TOTAL (1)		6.000.0
TOTAL (1)		6.000.0



ESTADO DE Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO JACIARA1 - MT.
AOS DOIS DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Decreto 3353/2017

APÊNDICE - B

Decreto 3353/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16

Exercício: 2017

DECRETO Nº 3353 , DE 19 DE MAIO DE 2017 - LEI N.1747*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$107.219,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 05 08 DIRETORIA DE ESPORTE

1030	27.811.0014.1309.0000	Construção de pista de skate	100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 24
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	110 301	Recurso de Convenio e Programa - Outras		
1031	27.811.0014.1309.0000	Construção de pista de skate	7.219,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JACIARA, 19 de maio de 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL

08.243.0033.2154.0000 Manutenção e encargos com o Lar Recanto Feliz
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Municipio
 -300,00
 0 1 00
 01 10 05 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 944 16.482.0023.1046.0000 Construção de casas populares na área urbana -40.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 999 Outros Recursos
 0 1 30
 945 16.482.0023.1289.0000 Distribuição de Kits para melhorias habitacionais PAC2 -20.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 24
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras
 DECRETO N° 3352 , DE 04 DE MAIO DE 2017 - LEI N.1733
 Anulação (-) -2.445.022,00
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 JACIARA, 04 de maio de 2017
 ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD PREFEITO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
 AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO 03347135/0001-16 Exercício: 2017
 DECRETO N° 3353 , DE 19 DE MAIO DE 2017 - LEI N.1747
 Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências
 O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais.
 DECRETA:
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$107.219,00 distribuídos as seguintes dotações:
 01 05 08 DIRETORIA DE ESPORTE
 1030 27.811.0014.1309.0000 Construção de Complexo Esportivo para Manobras (Skate, Pati 100.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 24
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras
 1031 27.811.0014.1309.0000 Construção de Complexo Esportivo para Manobras (Skate, Pati 7.219,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Municipio
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 JACIARA, 19 de maio de 2017
 ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.354/2017, 25DE MAIO DE 2017.

"REGULAMENTA A LEI 1453 DE 25 DE JUNHO DE 2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMADno uso de suas atribuições e, considerando o artigo 38 da Lei 1453 de 25 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 38 da Lei 1453 de 25 de junho de 2012, contendo a relação nominal dos servidores lotados no setor de fiscalização, conforme anexo único do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaciara/MT, em25 de Maio de 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA NOME DO TRABALHADOR NOME DO CARGO ADMISSÃO

809-1 ABDIEL LEAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 01/02/2016

156-1 AGNALDO VENANCIO ROCHA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 01/06/1990

4762-6 ANA PAOLA BASEGGIO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA 02/07/2012

8559-1 CAMILA CELUPPI AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA 16/03/2016

157-1 CANUTO DO NASCIMENTO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 01/02/1989

132-1 CLAUDECIO GONÇALVES DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 06/03/1989

513-1 DAMIÃO FERBONIO JUNIOR AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA 05/01/2012

6674-1 DREICY NUNES SCHWENK OBADOWSKY AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 21/12/2012

2851-6 FABIANO MARCOS CANCI AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 03/11/2011

2832-8 FABIO FERREIRA SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA 07/01/2013

345-1 GILVAN FERREIRA MAGALHÃES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 04/02/1999

4736-5 HAMANDA MENDONÇA RIBERIO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 01/02/2016

4744-7 JAQUELINE VALERIA PEREIRA RIGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 01/02/2016

135-1 JOSÉ PEREIRA DE JESUS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 01/08/1979

262-1 RONALDO SANTOS GOMES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 21/06/1994

348-1 TAMARA ANDRADE FAGUNDES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 02/02/1999

2988-7 TERCIANE DOS SANTOS LEITE BRAGA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 28/01/2015

APÊNDICE - C - Justificativa para cancelamento de restos a pagar processado

APÊNDICE - C

Justificativa para cancelamento de restos a pagar processado

IV. Consideram-se créditos tributários, a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária e juros de mora;

V.É vedado o benefício instituído pelo artigo 2º, aos contribuintes que deixaram de pagar parcelamento e/ou reparcimento anterior.

Art. 3º. A regularização dos débitos fiscais será feita pela Secretaria de Administração e Finanças e os executivos fiscais pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 4º. A Opção pelo benefício desta Lei dar-se-á por iniciativa do contribuinte, mediante requerimento protocolado na Prefeitura, em modelo fornecido pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º. Será considerado optante dos benefícios instituído por esta lei, somente o contribuinte que comprovar o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou a parcela única, a vista.

Art. 6º. O REFIS MUNICIPAL não alcança créditos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 7º. A inclusão no REFIS fica condicionada à desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das despesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas e sucumbências.

Art. 8º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada entre o dia 03 de abril de 2017 até dia 30 de junho 2017, mediante a assinatura requerimento do "REFIS", conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, bem como o pagamento da 1ª parcela.

Parágrafo único: O Refis Municipal poderá ser prorrogado por decreto, somente dentro do exercício financeiro de 2017, conforme necessidade e conveniência da administração

Art. 9º. Esta lei entra em vigor a partir de 03 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretário de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.742 DE 31 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ENERGISA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos até o mês de dezembro de 2016 e parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA S/A.

Artigo 2º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito que é de **R\$ 2.798.006,25** (Dois milhões, setecentos e noventa e oito mil e seis reais e vinte e cinco centavos), confessado em **45 (quarenta e cinco)** parcelas, cujos valores constantes da planilha anexa, são parte integrante desta lei.

Artigo 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município: 01.04.06.28.843.0003.1360.46.90.71.00.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretário de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DA ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Atendendo as normas legais editadas pelo Egrégio Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso, vimos justificar que a importância de R\$ 921.283,62 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), referem-se à anulação de saldo de empenhos de restos a pagar DE ACORDO COM A LEI Nº 1.792/2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONFESSAR E PARCELAR DEBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA.

Sendo a expressão da verdade firmamos o presente.

Jaciara-MT, 31 de Janeiro 2018


Abduljabar Galvin Mohammad

Prefeito Municipal


Francisca Moreira do Nascimento

Contadora CRC/MT 010.651/O-9